

PROJETO DE LEI Nº 50/2000

RECEBIDO EM: 18 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 50/2000

SÚMULA: Institui Conselho Municipal de Turismo 1939 - Institui Conselho Municipal de Turismo (ficará ligado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico)

AUTORES: Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orceli Alves Martins-PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 18 de maio de 2000.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de junho de 2000

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência

Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de junho de 2000

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo - PFL e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 443/2000

LEI Nº: 1939, de 04 de julho de 2000

Esta lei foi promulgada pelo presidente da Câmara vereador Gilmar Luiz Arcari - PPB

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2321, do dia 06 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2321

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1939

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

- I - concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;
- II - fixação de objetivos e metas;
- III - implementação de marketing turístico;
- IV - apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único - O objetivo das propostas consignadas no caput deste artigo, visam a expansão do setor turístico e consequentemente;

I - garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;

II - promover o lazer da população pato-branquense;

III - melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV - preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;

V - conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI - desenvolver áreas turísticas estagnadas;

VII - maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII - redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

IX - efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - colaborar com o Poder executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;

II - auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

III - definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - exercer outras atividades afins;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - E Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados Poder Executivo Municipal, sendo:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e tecnológico

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante da Gerência Municipal;

V - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - ACIPB;

VI - um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII - um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII - um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX - um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário

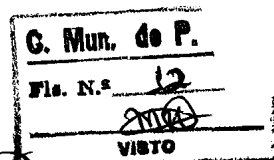
Parágrafo único - O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orcei Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.

GILMAR LUIZ ARCARI - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 1939

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;

II – fixação de objetivos e metas;

III – implementação de marketing turístico;

IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico e consequentemente:

I – garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;

II – promover o lazer da população pato-branquense;

III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;

V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;

VII – maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;

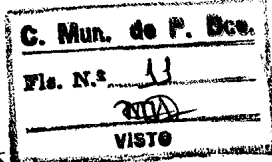
IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;

II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;

III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

V – elaborar seu regimento interno;

VI – exercer outras atividades afins;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

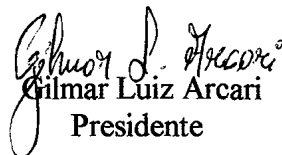
III – secretário.

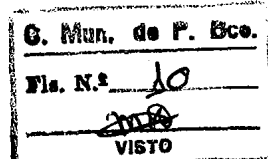
Parágrafo único - O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Orcei Alves Martins-PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 50/2000

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

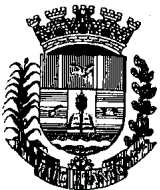
- I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;
- II – fixação de objetivos e metas;
- III – implementação de marketing turístico;
- IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

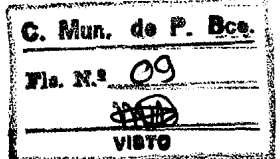
- I – garantir o fenômeno turístico pato-branquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;
- II – promover o lazer da população pato-branquense;
- III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos pato-branquenses em todas as suas áreas;
- V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;
- VII – maximizar receitas do turismo receptivo;
- VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;
- IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística pato-branquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;
- II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;
- III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;
- IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- V – elaborar seu regimento interno;
- VI – exercer outras atividades afins;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário.

Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2000

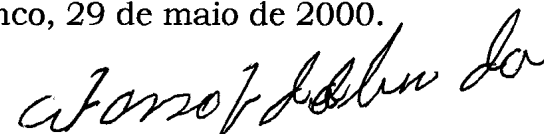
Buscam os vereadores Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Orceli Alves Martins, da Bancada do PFL, através do projeto de lei em apreço, autorização Legislativa para instituir o Conselho Municipal de Turismo.

O Conselho Municipal de Turismo é órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente a implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

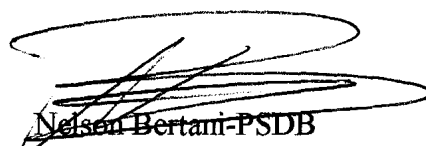
Analizando a matéria, onde constam os procedimentos para as atividades do Conselho, e entendendo ser oportuna a instituição do mesmo em nosso município, esta Comissão emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de maio de 2000.


Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro


Enio Ruaro-PFL
Relator


Nelson Bertani-PSDB
Presidente


Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro


Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2000

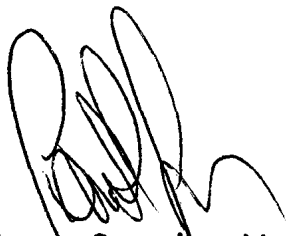
Com o projeto de lei em análise, pretendem os vereadores da Bancada do PFL, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Enio Ruaro, Gilson Marcondes e Orceli Alves Martins, obter autorização legislativa para instituir o Conselho Municipal de Turismo no município de Pato Branco.

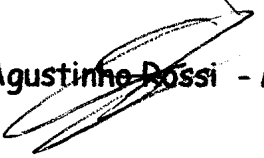
O Conselho Municipal de Turismo é destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Analisando a matéria observamos que objetivo da proposta tem mérito uma vez que vem de encontro às necessidades de lazer e turismo dos pato-branquenses, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

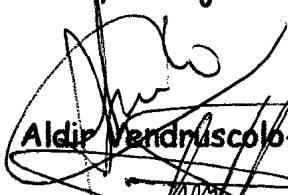
É o nosso parecer, SMJ.

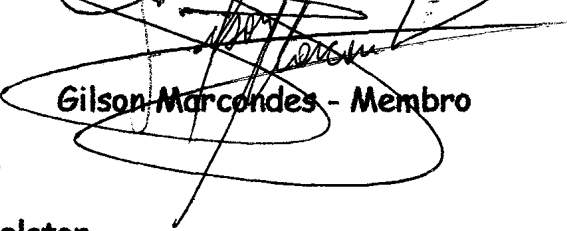
Pato Branco, 1º de junho de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins-Presidente


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa - Relator


Aldir Vendruscolo-Membro


Gilson Marcondes - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2000

Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei em tela, percebe que o mesmo encontra-se amparado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, possui dotação orçamentária para sua implementação.

Diante disso, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do mesmo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 2000.

Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Membro

Cilmar Pastorello-PDT
Relator

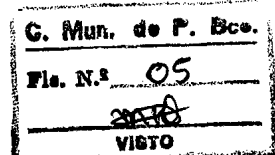
Orceli Alves Martins-PFL
Membro

Laurinha Luiza Dall'igna-PPB
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/2000

Pretendem os ilustres Vereadores, componentes da Bancada do PFL, subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituírem o Conselho Municipal de Turismo, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no município de Pato Branco.

Dispõe ainda o Projeto, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 180 da Constituição Federal, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 180 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”

Verificando o disposto contido no inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, constatamos que dentre os órgãos de aconselhamento nele discriminados, não se encontra o Conselho Municipal de Turismo. Diante disso, recomendo seja acrescido ao inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.690/97, **alínea “z”**, para contemplar o Conselho Municipal de Turismo entre outros órgãos de aconselhamento já existentes, possibilitando que o mesmo seja implementado, o que poderá ser feito mediante apresentação de emenda aditiva, nos seguintes termos:

Art. ... – Acrescenta alínea “z” ao inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

I -

z) Conselho Municipal de Turismo.”



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
2018
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 19/05/00	Hora
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

MO. SR.

Estado do Paraná

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PFL, **ORCELI ALVES MARTINS, ÊNIO RUARO, CARLINHO ANTONIO POLAZZO, ALDIR VENDRUSCOLO e GILSON MARCONDES**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 050/2000

Súmula: Institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras Providências.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

Art. 2º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo serão voltadas exclusivamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazos no Município de Pato Branco, atentando-se à:

I – concepção e efetivação de estratégias referentes ao Projeto Municipal de Turismo;

II – fixação de objetivos e metas;

III – implementação de marketing turístico;

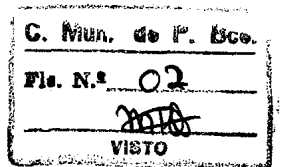
IV – apoio integral à organização nos setores público e privado.

Parágrafo único – O objetivo das propostas consignadas no “caput” deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

I – garantir o fenômeno turístico patobranquense como setor produtivo, gerador de emprego e rendas;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- II – promover o lazer da população patobranquense;
- III – melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- IV – preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos patobranquenses em todas as suas áreas;
- V – conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- VI – desenvolver áreas turísticas estagnadas;
- VII – maximizar receitas do turismo receptivo;
- VIII – redistribuir e aplicar a renda turística na própria área;
- IX – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística patobranquense.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – colaborar com o Poder Executivo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do município;
- II – auxiliar na elaboração das propostas orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal;
- III – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento de execução e avaliação dos resultados;
- IV – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- V – elaborar seu regimento interno;
- VI – exercer outras atividades afins;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico subsidiará o Conselho Municipal de Turismo, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimento dos atos desenvolvidos pelo mesmo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 01

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – um representante da Gerência Municipal;

V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB;

VI – um representante do sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante de órgão de entidade turística do município;

VIII – um representante dos clubes de serviços do município de Pato Branco;

IX – um representante de entidades ligadas ao meio ambiente do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá sua diretoria composta pelo seguintes membros:

I – presidente;

II – vice-presidente;

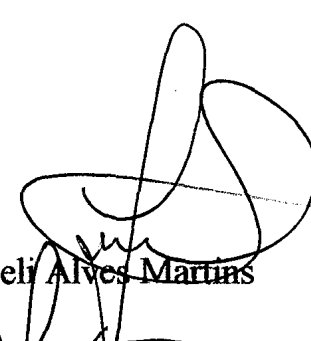
III – secretário.

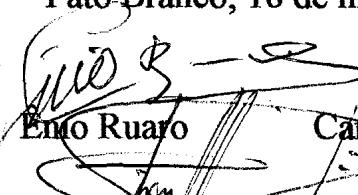
Parágrafo único – O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

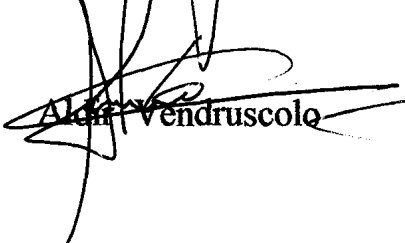
Nestes termos, pedem deferimento.

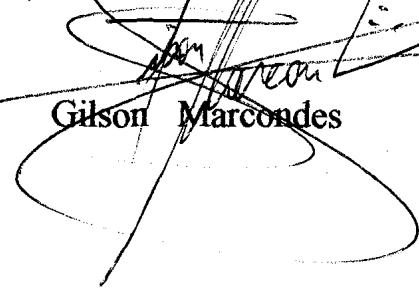
Pato Branco, 18 de maio de 2.000.


Orcei Alves Martins


Eno Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Aldir Vendruscolo


Gilson Marcondes